



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 441/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade Táxi, no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe disciplinar no Município de Divinópolis a permissão para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, na modalidade táxi, revogando as legislações anteriores que regulamentavam a matéria.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente projeto de lei reconhece o Transporte Individual de Passageiros por Táxi como serviço público em Divinópolis, alinhando-o às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme disposições da Lei Federal nº 12.587/13, trazendo em seu bojo os critérios para concessão de permissões, licenciamento de veículos e requisitos para condutores, visando garantir segurança, qualidade e regularidade no transporte. Além disso, busca promover a equidade e transparência no setor, proibindo práticas como troca de permissões entre pontos de táxi, enquanto estabelece parâmetros claros para operação, gestão e fiscalização do serviço, contribuindo para a melhoria contínua da mobilidade urbana do Município de Divinópolis. A necessidade de atualizar uma legislação em vigor, datada de “1996”, devido as mudanças ocorridas ao longo do tempo, com a rápida transformação do cenário urbano e das tecnologias, se torna necessário a revisão das normativas para garantir um serviço de táxi mais eficiente, seguro e adequado às demandas da população divinopolitana, nos termos propostos”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 009/2024.

Divinópolis, 16 de setembro de 2024.

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 009/2024

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4EX**OZJ****MYP****WGD**